



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA OS CHEFES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2021 e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal do Município de Cipotânea – MG, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo à sua remuneração.

§ 1º - O benefício de que trata o caput, deverá ser gozado exatamente no dia natalício, salvo impossibilidade da administração pública de conceder o benefício no referido dia, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 2º - Quando a data coincidir com final de semana, feriado ou ponto facultativo, não poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício.

§ 3º - Se em alguma repartição pública ou setor, houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, não poderá ser concedido o benefício a ambos no mesmo dia, a fim de evitar prejuízo ao andamento do serviço público.

§ 4º - O servidor terá o dia abonado pela respectiva secretaria de lotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeitos legais.

§ 5º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Caberá ao setor de pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o interesse de gozar do benefício.

§ 1º - A não observância do disposto no caput, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito e, em caso de falta, na perda do dia de serviço.

§ 2º - Solicitado o benefício, caberá ao chefe imediato, na impossibilidade de concessão do benefício no dia natalício, o agendamento da data de concessão do benefício em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o dia natalício.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I** – Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o benefício;
- II** – Punição com suspensão nos últimos 3 (três) anos;
- III** – Falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º - O Município de Cipotânea – MG, por meio de setor próprio, fica responsável pela fiscalização do objeto desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 27 de maio de 2021.



Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL